

Cambé, 12 de março de 2025.

EXMO. SR.
ODAIR PAVIANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	018,25
Recebido em:	12/03/25 às 14:50
Protocolista	

Mensagem de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 9/2025.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Emenda Modificativa nº _____ ao Projeto de Lei nº 9/2025, cuja súmula tem o seguinte teor: *Altera dispositivo e os Anexos I, III, V, VII, VIII, IX e X da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.*

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ AO
PROJETO DE LEI Nº 9/2025.

EMENTA: Altera dispositivo e os Anexos I, III, V, VII, VIII, IX e X da Lei nº 2.531, de 05 de abril de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, de suas Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências.

Fica alterado o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 9/2025, passando a constar a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único. A alteração do valor inicial do padrão de vencimentos "V-B" prevista no caput deste artigo, foi atualizado no percentual que representa a correção da defasagem do piso salarial até então praticado para a carreira dos Agentes de Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, até o valor proposto pelo Governo Federal para o salário mínimo de 2025, que representa a referência para o piso salarial conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, regra que se aplica também aos Agentes de Operação de Inseticida - Masculino.

I. Caso haja proposta legislativa de aplicação de reajuste salarial em razão da Revisão Geral Anual (data base de março/2025), deverão ser as correções do piso salarial e da revisão geral compensadas, descontadas ou absorvidas, observando o seguinte:

- a) Se o índice de correção a ser aplicado em razão da revisão geral anual for maior que o percentual aplicado nesta lei, haverá o desconto deste índice sobre aquele e a diferença será aplicada ao padrão de vencimentos "V-B" do Anexo V da Lei nº 2.531/2012.*

- b) *Se o índice de correção a ser aplicado em razão da revisão geral anual for menor que o percentual aplicado nesta lei, considera-se absorvido ou compensado, de sorte que não será somado à correção ora concedida na revisão geral anual com a concedida nesta lei.*

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, em 12 de março de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, 12 de março de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 9/2025, em tramitação nessa Colenda Casa de Leis, tem por finalidade modificar a redação do parágrafo único do artigo 1º, tornando-a mais clara e objetiva.

ANTES:

Parágrafo único. A alteração do valor inicial do padrão de vencimentos "V-B" prevista no caput deste anterior, não será aplicada cumulativamente com a reposição salarial que será concedida aos vencimentos dos servidores no mês de março de 2025, conforme previsto no artigo 36 da Lei nº 2.531/2012, prevalecendo o índice de correção aplicado ao salário mínimo federal.

DEPOIS:

Parágrafo único. A alteração do valor inicial do padrão de vencimentos "V-B" prevista no caput deste artigo, foi atualizado no percentual que representa a correção da defasagem do piso salarial até então praticado para a carreira dos Agentes de Combate de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, até o valor proposto pelo Governo Federal para o salário mínimo de 2025, que representa a referência para o piso salarial conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022, regra que se aplica também aos Agentes de Operação de Inseticida - Masculino.

I. Caso haja proposta legislativa de aplicação de reajuste salarial em razão da Revisão Geral Anual (data base de março/2025), deverão ser as

correções do piso salarial e da revisão geral compensadas, descontadas ou absorvidas, observando o seguinte:

- a) Se o índice de correção a ser aplicado em razão da revisão geral anual for maior que o percentual aplicado nesta lei, haverá o desconto deste índice sobre aquele e a diferença será aplicada ao padrão de vencimentos "V-B" do Anexo V da Lei nº 2.531/2012.*
- b) Se o índice de correção a ser aplicado em razão da revisão geral anual for menor que o percentual aplicado nesta lei, considera-se absorvido ou compensado, de sorte que não será somado à correção ora concedida na revisão geral anual com a concedida nesta lei.*

Assim, encaminhamos a presente Emenda Modificativa para qual solicitamos a devida apreciação dos nobres Vereadores.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**)

em 12/03/2025 14:19:28 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/f1319122-996c-4472-8b4d-e162409919e0>

